



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
CENTRAL DE COMPRAS - SESAU-CECOMP

AUTORIZAÇÃO

Considerando o pedido de abertura de procedimento de contratação em tela, conforme Memorando n.º 155/2025/SESAU-CECOMP (71468328), **fica autorizada** a abertura e o prosseguimento do pleito para as demais instruções processuais que ainda se faz necessário, ficando os atos de contratação vinculados ao atendimento das regras instituídas pelo Estatuto Nacional das Contratações Públicas, considerando o princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, observando ainda os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, **devendo a contratação vinculada à informação de que existe dotação orçamentária específica para a realização da despesa.**

Determino aos setores responsáveis que elejam a forma legal e mais eficiente para a efetivação da contratação, e, sendo o caso de contratação direta, por dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, submeta o feito à apreciação e manifestação prévia do setor jurídico quanto à legalidade do feito. Somente poderá se efetivar qualquer contratação, se os procedimentos levados a feito forem considerados legais e aprovados pelo órgão de assessoria jurídica competente.

(Assinado Eletronicamente)

ROSELAINE DE SOUZA CHAGA

Secretária Executiva de Estado da Saúde de Rondônia - SESAU-RO



Documento assinado eletronicamente por **Roselaine de Souza Chaga**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 24/04/2026, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71468379** e o código CRC **53481070**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE SERVIÇOS CONTINUADOS - SESAU-NSC

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

PROCESSO Nº: 0036.014247/2026-43

Senhora Secretária,

Considerando o Termo de Referência (71581787) que visa a Contratação de empresa objetivando a participação de 40 (quarenta) servidores no Curso de Contratos de Gestão com Organizações Sociais, de forma EaD, conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD 217 (70802540).

Encaminhamos o processo em epígrafe para análise e assinatura, conforme documentos anexos aos autos e explanação abaixo.

1. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

1.1. Conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD 217 (70802540):

A Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU) encontra-se em uma fase estratégica, trabalhando na estruturação e preparação de chamamentos públicos para a celebração de Contratos de Gestão com Organizações Sociais de Saúde (OSS) que abrangerão, pelo menos, três unidades hospitalares, como a localizada em Vilhena, Guajará e Cacoal.

Trata-se de modelo de gestão ainda não implementado no âmbito desta Secretaria, motivo pelo qual foram utilizados subsídios provenientes de consultoria especializada previamente contratada, responsável pela elaboração de estudos técnicos, financeiros e jurídicos voltados à fase de instrução dos processos de chamamento público.

Entretanto, as fases subsequentes, especialmente a seleção da entidade, o monitoramento e a fiscalização da execução dos serviços contratados, serão conduzidas por servidores desta Secretaria, nos termos do Decreto nº 16.849, de 25 de junho de 2012, vejamos:

Art. 10 O Secretário de Estado da Saúde instituirá, no âmbito de sua assessoria, Núcleo Técnico de Gestão - NUTEGE, incumbido de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de gestão, composto por servidores detentores de notório conhecimento nas áreas de saúde, direito, administração, orçamento, tecnologia da informação, engenharia clínica, finanças, estatística, contabilidade, controle, avaliação auditoria, devendo, no mínimo, 3/4 (três quartos) serem servidores efetivos

[...]

Art. 14 O Secretário de Estado da Saúde constituirá Comissão Especial composta por 05 (cinco) membros, para fins de proceder a seleção da proposta a que se refere o artigo 12.

Em observância ao referido normativo, foram devidamente instituídos o Núcleo Técnico de Gestão, por meio da Portaria nº 6414 de 03 de novembro de 2025 (0066033875), bem como as Comissões de Seleção, instituídas pelas Portarias nº 6415 (0066033887), nº 1214 (69566414) e nº 1233 (69655629).

Nesse contexto, considerando que a transferência da gestão de equipamentos públicos de saúde para o terceiro setor constitui processo de elevada complexidade técnica, jurídica e operacional, revela-se imprescindível que a equipe responsável pela condução dessas atividades esteja devidamente capacitada, a fim de assegurar a adequada implementação do modelo e a regularidade na prestação dos serviços à população.

Destaca-se que as equipes vinculadas ao NUTEGE e às Comissões de Seleção exercem papel estratégico e sensível, sendo responsáveis por etapas críticas do processo, tais como: análise documental das entidades, verificação de capacidade técnica, julgamento de propostas, acompanhamento da execução contratual, bem como fiscalização do cumprimento de metas e indicadores. A complexidade inerente a essas atribuições demanda conhecimento especializado e atualizado acerca do regime jurídico aplicável, das boas práticas de governança e dos mecanismos de controle.

Adicionalmente, registra-se a manifestação apresentada por membro designado para atuação nas Comissões de Seleção, por meio do Despacho (69914898), reforçando que, considerando que a contratualização por meio de Organizações Sociais de Saúde representa modelo de gestão ainda em fase inicial de implementação no âmbito da SESAU, envolvendo procedimentos técnicos, administrativos e jurídicos específicos, revela-se oportuna a realização de capacitação prévia dos servidores envolvidos.

Dessa forma, a presente solicitação tem por objeto a inscrição de servidores da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU no curso “Contratos de Gestão com Organizações Sociais”, na modalidade EAD (Live Learning), com carga horária de 42 horas, voltado à capacitação de profissionais que atuam diretamente na estruturação, análise, seleção, execução e fiscalização de parcerias com o terceiro setor, especialmente no âmbito da saúde pública.

O conteúdo programático do curso mostra-se plenamente aderente às necessidades institucionais, abrangendo temas como estruturação de contratos de gestão, execução contratual, prestação de contas, controle e aspectos relacionados ao Sistema Único de Saúde e à atuação das Organizações Sociais. Trata-se, portanto, de capacitação diretamente alinhada às atribuições dos servidores que compõem o NUTEGE e as Comissões de Seleção, contribuindo para a padronização de entendimentos, mitigação de riscos e incremento da eficiência administrativa.

Cumprir destacar, ainda, que a realização do curso na modalidade Live Learning (EAD ao vivo) apresenta relevante vantagem operacional e econômica, ao possibilitar a capacitação simultânea de 40 (quarenta) servidores de diferentes áreas, sem a necessidade de dispêndio com diárias e passagens para deslocamento.

Além disso, a política de desconto aplicada para inscrições em grupo fixa o valor individual em R\$ 1.680,00, evidenciando ganho econômico para a Administração.

Diante do exposto, a contratação pretendida mostra-se necessária, oportuna e alinhada ao interesse público, configurando investimento estratégico na capacitação dos servidores e no aprimoramento da gestão da saúde pública estadual. O investimento em qualificação técnica refletirá diretamente na maior segurança na elaboração dos editais, na condução dos processos seletivos e na fiscalização dos contratos de gestão, contribuindo para que as unidades hospitalares sob gestão da SESAU ofereçam serviços com maior eficiência, qualidade e regularidade à população rondoniense.

2. DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E MATRIZ DE RISCO

2.1. Com fundamento na faculdade prevista no art. 76, § 1º, I, do Decreto Estadual n. 28.874/2024, opta-se pela não elaboração de Estudo Técnico Preliminar e da Matriz de Risco no presente caso.

2.2. Justifica-se através da Declaração de ID (71568898), a não realização pelo fato do baixo custo e simplicidade do objeto.

3. DOS PREÇOS OFERTADOS

3.1. De acordo com a Proposta (70821638), o valor unitário da inscrição para o Curso de Contratos de Gestão com Organizações Sociais é de R\$ 1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais). Deste modo, o investimento total para a participação de 40 (quarenta) servidores desta Secretaria de Saúde é de: **R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais)**, conforme previsto na acareação extraída da Proposta (70821638) abaixo:

VALOR TOTAL PARA GRUPO DE 40 PESSOAS
R\$ 67.200,00

SEI 0036.014247/2026-43 / pg. 3

- 4.3.1.1. A análise da Comprovação de Preço Praticado demonstra que:
- a) Preços compatíveis: Os preços dos treinamentos ofertados à Secretaria estão em linha com os preços praticados pela empresa com outros clientes.
 - b) Ausência de discrepâncias: Não há diferenças significativas nos preços cobrados de outros clientes, o que demonstra a inexistência de tratamento diferenciado.
 - c) Transparência e equidade: A empresa demonstra compromisso com a transparência e equidade na precificação dos seus serviços.
- 4.3.2. **Evidências da Compatibilidade:**
- 4.3.2.1. Comprovação de Preço Praticado apresenta:
- a) Histórico de preços: Demonstração dos preços cobrados pela empresa em cursos realizados para outros clientes com objeto similar.
- 4.3.3. **Relevância para a Tomada de Decisão:**
- 4.3.3.1. A análise da Comprovação de Preço Praticado fornece informações relevantes para a tomada de decisão sobre a contratação da empresa, pois:
- a) Garante a justa remuneração: Assegura que a empresa será remunerada de forma justa pelo serviço prestado.
 - b) Evita desperdício de recursos públicos: Permite à Secretaria tomar uma decisão consciente sobre o uso dos recursos públicos.
- 4.3.4. **Considerações Finais:**
- 4.3.4.1. A análise da Comprovação de Preço Praticado (71761806) demonstra que os preços dos treinamentos ofertados pela empresa são compatíveis com os valores praticados no mercado e não apresentam discrepâncias em relação a outros clientes. A empresa demonstra compromisso com a transparência, equidade e justa remuneração.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

- 5.1. A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

- 5.2. Contudo, esse mesmo dispositivo traz exceção à regra, quando faculta ao Administrador, em certas hipóteses, a contratação direta, quais sejam as modalidades de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

- 5.3. A Lei 14.133/21, que regula o procedimento licitatório em todas as esferas, prevê hipóteses excepcionais em que tal procedimento perde sua obrigatoriedade. São os casos de licitação dispensada, dispensável e inexigibilidade de licitação.

- 5.4. Todavia, observa-se, inicialmente, que o caso sob análise, enquadra-se em uma **hipótese de inexigibilidade de licitação, na medida em que há inviabilidade de competição.**

- 5.5. Segundo o artigo 74 da referida lei de licitações, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. Logo, inexigibilidade de licitação é um procedimento adotado pela Administração Pública para realizar contratação direta nas situações em que é inviável a concorrência, por se tratar de fornecedor exclusivo, serviço técnico profissional especializado ou, ainda, artista consagrado pela crítica e público. Ou seja, a inexigibilidade de licitação é cabível quando houver somente uma pessoa ou objeto que atenda às necessidades da Administração Pública, ou ainda, quando os serviços a serem prestados possuam natureza singular.

- 5.6. Considerando que a contratação se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no **artigo 74, III, alínea f, da Lei nº 14.133/21**. Confira-se:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

- 5.7. Determina a referida Lei que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 74 do mesmo diploma legal, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que configurada a natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

- 5.8. Os parâmetros postos no **artigo 74, III, alínea f, da Lei nº 14.133/21**, apesar de serem razoavelmente objetivos, ainda reservam certo grau de discricionariedade para a definição da notória especialidade. Salienta "que em determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de serviço singular, e pode, não obstante, ocorrer que em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha notória especialidade".

- 5.9. Tratando-se de um serviço de natureza singular, a escolha do fornecedor desse objeto envolve uma análise criteriosa que leva em consideração tanto aspectos objetivos como subjetivos, que se correlacionam, inviabilizando o cotejamento entre propostas no âmbito dos processos formais de licitação.

- 5.10. Além disso, a empresa foi devidamente habilitada, conforme item abaixo, estando, portanto, apta a contratar com a administração.

6. DO PARECER DE HABILITAÇÃO

A análise das documentações de habilitação da empresa a ser contratada, objetivando a participação dos servidores, foi realizada pela SESAU-CECOMP, conforme Parecer nº 33/2026/SESAU-NSC (71729788), considerando a **SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, CNPJ: 61.699.567/0074-48**, devidamente habilitada, mediante os moldes da pretensa contratação regida pelo Termo de Referência (71581787).

7. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

- 7.1. Em complemento a presente contratação, foi realizada pela SESAU-NSC a Justificativa de Notoriedade (69730173), demonstrando a atuação no mercado da referida empresa, bem como suas capacidades e especificidades na capacitação de profissionais, com os temas mais relevantes a realização do serviço público.

ARI MULLER MOREIRA CHACON

Assessor - NSC/SESAU

ALISSON A. MAIA DE SOUZA

Gerente da Central de Compras - CECOMP/SESAU

8. AUTORIZO DO GESTOR

- 8.1. Consubstanciado no acima evidenciado, Declaro que a contratação em tela se amolda, perfeitamente, aos termos da contratação por **INEXIGIBILIDADE, artigo 74, III, alínea f, da Lei nº 14.133/21**, bem como aos termos da manifestação do **Parecer Referencial nº 2/2024** proferido pela **PGE/RO**, inserido nestes autos no ID nº 71732573, e **AUTORIZO** a Homologação.

ROSELAINE DE SOUZA CHAGA
Secretária Executiva de Estado da Saúde - SESAU-RO

SESAU
Secretaria de Estado
da Saúde

RONDÔNIA
GOVERNO DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **Ari Muller Moreira Chacon, Assessor(a)**, em 30/04/2026, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do **Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017**.



Documento assinado eletronicamente por **ALISSON ANTONIO MAIA DE SOUZA**, **Gerente**, em 30/04/2026, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roselaine de Souza Chaga**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 30/04/2026, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71734597** e o código CRC **A7713167**.

Referência: Caso responda este(a) Justificativa, indicar expressamente o Processo nº 0036.014247/2026-43

SEI nº 71734597



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
Núcleo de Análise Processual - SESAU-NAP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 0036.014247/2026-43

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, segundo os termos do art. 74 inciso III, alínea f, da Lei Federal n.º 14.133/21, torna público a Dispensa de Licitação em razão d a **INEXIGIBILIDADE**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A PARTICIPAÇÃO DE 40 (QUARENTA) SERVIDORES NO CURSO DE CONTRATOS DE GESTÃO COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, DE FORMA EAD, CONFORME DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD 217 (70802540).**

Em favor da empresa:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA	61.699.567/0074-48	R\$ 67.200,00
VALOR TOTAL		R\$ 67.200,00

Conforme Termo de Referência (71581787), Justificativa da Contratação (71734597), Parecer Jurídico Referencial nº 2/2024/PGE-GAB (71732573), Motivação da Homologação (71734652) e Análise nº 141/2026/SESAU-NAP (71765584). Publique-se.

AUTORIZAÇÃO

Com base nos autos, conforme disposto no Art. 72, paragrafo único da Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações, **AUTORIZO** a INEXIGIBILIDADE no valor total de **R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais).**

☐ **ROSELAINE DE SOUZA CHAGA**
Secretária Executiva de Estado da Saúde
(Assinado Eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Junior Santana de Araujo, Gerente**, em 30/04/2026, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Roselaine de Souza Chaga, Secretário(a) Executivo(a)**, em 30/04/2026, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **71765594** e o código CRC **F7E9191D**.

Referência: Caso responda este(a) Termo de Homologação, indicar expressamente o Processo nº 0036.014247/2026-43

SEI nº 71765594